



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0348/2024

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Tenho a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre Ficha Limpa para Servidores Públicos de Brejetuba-ES.**

A presente proposta de lei visa promover maior transparência e responsabilidade na gestão pública do município de Brejetuba, garantindo que os servidores nomeados para cargos públicos possuam ficha limpa, ou seja, não possuam antecedentes criminais que comprometam sua idoneidade moral e ética.

A exigência do atestado de antecedentes criminais para nomeação e ocupação de cargos públicos é uma medida preventiva que visa assegurar a integridade e a confiabilidade dos servidores que irão desempenhar funções de relevância para a administração municipal.

Além disso, a inclusão dos servidores temporários nessa exigência visa garantir a mesmo padrão de conduta e idoneidade para todos os colaboradores do serviço público.

Dessa forma, a presente lei contribuirá para fortalecer a credibilidade da gestão pública de Brejetuba, promovendo a seleção de servidores capacitados e comprometidos com os princípios da moralidade, ética e probidade administrativa.

Por fim, a implementação da ficha limpa para servidores públicos é uma medida alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para uma administração transparente e comprometida com o interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando o aprimoramento da gestão pública em nosso município.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 23 de abril de 2024.

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0348/2024

Dispõe sobre Ficha Limpa para Servidores Públicos de Brejetuba-ES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Artigo 1º: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de atestado de antecedentes criminais para nomeação e ocupação de cargos públicos no município de Brejetuba, incluindo servidores temporários.

Artigo 2º: Os servidores públicos efetivos somente poderão ocupar cargos de gratificação mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais.

Artigo 3º: Para efeito deste projeto de lei, entende-se por atestado de antecedentes criminais o documento expedido pelos órgãos competentes, comprovando a inexistência de registros criminais do servidor.

Artigo 4º: A não apresentação do atestado de antecedentes criminais implicará na impossibilidade de nomeação ou ocupação de cargo público no município de Brejetuba.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 23 de abril 2024.

ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA

Vereador